

- de cultura (outros) .....	702030 - B
- de cultura física (outros) .....	703990 - C
- hospitalares (outros) .....	704990 - D
EXTRATIVA vegetal (outras extrações) .....	101990 - H
- mineral (não metálicas) .....	102990 - H
FABRICAÇÃO de veículos (outros) .....	120990 - I
FARMACÊUTICOS (produtos) .....	114990 - G
GRÁFICA (outras indústrias) .....	111990 - C
INDÚSTRIAS diversas .....	123990 - G
MADEIRA (outras indústrias) .....	108990 - I
MATERIAL elétrico e eletrônico .....	119990 - H
MECÂNICA .....	119990 - H
MOBILIÁRIO (outras indústrias) .....	109990 - H
PAPEL (outras indústrias) .....	110990 - G
PAPELÃO (outras indústrias) .....	110990 - G
PELE (outras indústrias) .....	112990 - G
PETRÓLEO (derivados) .....	115990 - G
PRODUTOS alimentícios (outros produtos) .....	103990 - G
- minerais (não metálicos) .....	117990 - H
QUÍMICOS (produtos) .....	114990 - G
REPARAÇÃO (outros veículos) .....	120990 - I
SERVIÇOS diversos (outros) .....	807990 - D
- pessoais (outros) .....	803990 - C
- públicos (outros) .....	801990 - H
TÊXTIL (outras indústrias) .....	106990 - D
VESTUÁRIO (outras confecções) .....	107990 - E

- 5.2.1. De 50 (cinquenta) a 100 (cem) empregados: 2 (dois) representantes do empregador e 2 (dois) dos empregados;
- 5.2.2. De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) empregados: 4 (quatro) representantes do empregador e 4 (quatro) dos empregados;
- 5.2.3. De 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados: 6 (seis) representantes do empregador e 6 (seis) dos empregados;
- 5.2.4. De 1001 (mil e um) a 2500 (dois mil e quinhentos) empregados: 8 (oito) representantes do empregador e 8 (oito) dos empregados;
- 5.2.5. De 2501 (dois mil quinhentos e um) a 5000 (cinco mil): 10 (dez) representantes do empregador e 10 (dez) dos empregados;
- 5.2.6. Mais de 5000 (cinco mil) empregados: 12 (doze) representantes do empregador e 12 (doze) dos empregados.
- 5.3. A empresa cuja atividade principal figure no Quadro I, anexo à Norma Regulamentadora - NR 4, com o Risco A, e que possua 2 (dois) ou mais estabelecimentos com 50 (cinquenta) ou mais empregados no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal, poderá instalar apenas uma CIPA Estadual para cumprimento do disposto nos itens anteriores.
- 5.3.1. A CIPA Estadual atenderá a todos os estabelecimentos localizados na mesma jurisdição, inclusive aqueles estabelecimentos com menos de 50 (cinquenta) empregados.

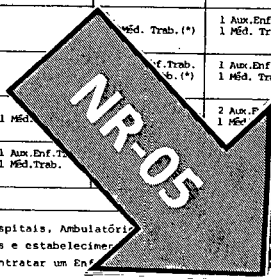
QUADRO III NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL ESPECIALIZADO - SEGURANÇA DO TRABALHO						
NÚMERO DE EMPREGADOS						
Grau de risco	101 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Para cada grupo de 3500 acima de 5000
1			1 Superv. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)
2		1 Superv. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	3 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)
3	1 Superv. Seg. Trab.	1 Superv. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	4 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	5 Superv. Seg. Trab. 2 Eng. Seg. Trab.	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.
4	1 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	1 Superv. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	6 Superv. Seg. Trab. 2 Eng. Seg. Trab.	7 Superv. Seg. Trab. 3 Eng. Seg. Trab.	2 Superv. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.

(\*) Tempo Parcial

- 5.3.2. A CIPA Estadual será composta de representantes do empregador e dos empregados, considerando-se para fins constantes do item 5.2., o número total de empregados da empresa no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.
- 5.4. A empresa que possuir 50 (cinquenta) ou mais empregados distribuídos em diversos estabelecimentos com menos de 50 (cinquenta) empregados, obriga-se, no mínimo, a organizar uma CIPA Regional abrangendo todos esses estabelecimentos.

QUADRO IV NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL ESPECIALIZADO - MEDICINA DO TRABALHO						
NÚMERO DE EMPREGADOS						
Grau de risco	101 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Para cada grupo de 3500 acima de 5000
1			1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. (*) 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab. (*)
2			1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab. (*)
3		1 Méd. Trab.	1 Méd. Trab.	2 Aux. P. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. 2 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.
4	1 Méd. Trab. (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Méd. Trab.	1 Aux. P. Trab. 1 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Enf. Trab. 3 Méd. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Méd. Trab.

(\*) Tempo Parcial



Observação: Hospitais, Ambulatórios, Casas e estabelecimentos de saúde com menos de 500 (quinhentos) empregados, deverão contratar um Enfermeiro em Tempo Integral.

- 5.5. A empresa que já possua CIPA em um ou mais estabelecimentos poderá utilizar uma delas, como CIPA Regional, para atendimento aos estabelecimentos com menos de 50 (cinquenta) empregados.
- 5.6. As CIPAs Regionais abrangerão, no máximo, a jurisdição de cada Delegacia Regional do Trabalho.
- 5.7. A representação dos empregados não poderá ser inferior à do empregador.
- 5.8. Haverá tantos suplentes quantos forem os representantes do empregador e dos empregados.
- 5.9. Os representantes do empregador serão por este designados na medida do possível, das seguintes áreas:
- a) Administração: quem com destaque possa assegurar o apoio e o incentivo necessário à atuação da CIPA.
  - b) Técnica, operacional e de manutenção.
  - c) Médica.

**NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

5.1. As empresas privadas ou públicas e órgãos da administração direta ou indireta, que possuam 50 (cinquenta) ou mais empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estão obrigados a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com as atribuições legais e finalidades reguladas por esta Norma.

5.2. A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, nas seguintes proporções mínimas, por estabelecimento:

## d) Serviço Social.

- 5.10. As áreas mencionadas nas alíneas b, c e d serão representadas, respectivamente, por en genheiro, médico e assistente social, quando houver, ou por quem possua qualificação e demonstre interesse pela prevenção de aci dentes.
- 5.11. Os representantes dos empregados serão elei dos em escrutínio secreto, em local apropria do e durante o expediente normal da empresa, dentre elementos pre ferencialmente sindicalizados, pertencentes aos setores expostos a maior risco de acidentes.
- 5.12. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reelei ção.
- 5.12.1. O disposto neste item não se aplicará ao su plente que, durante o seu mandato, tenha par ticipado de menos da metade do número de reuniões.
- 5.13. O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os representantes dos empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.
- 5.14. Na ausência ou impedimento eventual do Presi dente, assumirá o Vice-Presidente.
- 5.14.1. O Empregador designará novo Presidente quando ocorrer impedimento que, a seu critério, justifique sua substituição, mesmo temporariamente.
- 5.15. Compete ao Presidente da CIPA:
- dirigir e orientar as reuniões, encaminhando à administração as recomendações aprovadas e acompanhar sua execução;
  - designar os grupos de trabalho para o estudo da casuística dos acidentes de traba lho;
  - delegar funções aos membros da CIPA;
  - coordenar todas as funções da CIPA.
- 5.16. Compete ao Vice-Presidente da CIPA:
- assinar as atas das reuniões da CIPA, jun tamente com o Presidente;
  - exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente;
  - substituir o Presidente no seu impedimen to eventual.
- 5.17. O Secretário da CIPA será escolhido de comum acordo pelos representantes do empregador e dos empregados, podendo sua escolha recair em pessoa não integram te da CIPA.
- 5.17.1. Compete ao Secretário da CIPA:
- registrar em ata, as reuniões;
  - manter o arquivo;
  - exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente.
- 5.18. O empregador obriga-se a promover, para os componentes da CIPA e respectivos suplentes, curso de treinamento em prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, de acordo com currículo aprovado pelo órgão nacional competente em Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.19. O curso a que se refere o item 5.18. poderá ser realizado pelo SESMT da empresa, quando houver, pelas Entidades Sindicais, para seus associados, Funda ções, Centros e Entidades Especializadas, registradas para esse fim no órgão regional do MTb.
- 5.20. A CIPA terá as seguintes atribuições:
- Estudar medidas de prevenção de acidentes empregados, encaminhando-as ao empregador.
  - promover a divulgação e zelar pela obser vância das normas de segurança do traba lho ou de regulamentos e instruções de servi ço, emitidos pelo empregador;
  - despertar, através de processo educativo, o interesse dos empregados pela prevên ção de acidentes e de doenças do trabalho;
  - propor ao empregador a concessão de prê mios aos que se distinguirem pelas suges tões sobre assuntos de segurança e medici na do trabalho;
  - comunicar ao encarregado do setor da em presa, para as providências necessárias, a existência de risco imediato de acidente.
  - promover, anualmente, a Semana de Preven ção de Acidentes, comunicando à Delegaci a Regional do Trabalho, sua realização.
  - enviar, mensalmente, à direção da empre sa, cópia da ata da reunião anterior em duas vias.
  - encaminhar, trimestralmente, à direção da empresa, até o dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, devidamente preenchido, e ao Serviço-Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando houver;
  - estudar ou participar do estudo das cau sas, circunstâncias e conseqüên cias dos acidentes.
  - propor a realização de inspeções, nas instalações ou áreas de atividades da empresa, verificando as situações de ris co de acidente.
  - sugerir a realização de cursos e treina mento que julgar necessários para melho rar o desempenho dos empregados quanto à segurança e medicina do trabalho.
  - propor medidas de proteção contra incên dio, recomendando-as ao empregador.
  - manter registro das ocorrências de aciden tes do trabalho e das doenças profissio nais
- 5.21. As atribuições constantes das alíneas j a n serão do Serviço Especializado em Segurança da empresa, quando houver.

- 5.22. Cumprir ao empregador:
- a) Prestigiar integralmente a CIPA, dando a seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
  - b) estudar as suas recomendações, com o parecer do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando houver, determinando a adoção das medidas viáveis, mantendo a CIPA informada;
  - c) encaminhar à Delegacia Regional do Trabalho, trimestralmente, até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, devidamente preenchido;
  - d) o Anexo I, mencionado no item acima, poderá ser entregue à DRT, através do Correio, contra recibo.
- 5.23. Compete aos empregados:
- a) Eleger os seus representantes na CIPA;
  - b) indicar à CIPA situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de segurança;
  - c) cumprir as normas de segurança do trabalho e os regulamentos e instruções de serviço, emitidos pelo empregador ou pelo Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando houver;
  - d) indicar à CIPA situações de risco, e apresentar sugestões para a melhoria das condições de segurança.

5.24. A CIPA se reunirá pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante expediente normal da empresa, obedecendo a calendário anual.

5.25. Quando não houver Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, em caso de acidentes de maior gravidade, ou prejuízo de grande monta, a CIPA se reunirá em caráter extraordinário, com a presença do responsável do setor em que ocorreu o acidente, no máximo até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

5.26. A CIPA manterá um livro apropriado, previamente autenticado pela DRT, para lavratura das atas das suas sessões.

5.27. A CIPA, para eficiência dos seus trabalhos, discutirá em suas reuniões, dentre outros, os seguintes assuntos:

- a) Verificação do andamento das sugestões apresentadas em reuniões anteriores;
- b) discussão sobre acidentes e doenças do trabalho ocorridos após a última reunião, que serão estudados, previamente, e lançados na ficha individual de análise de acidente, conforme Anexo nº 2.
- c) discussão de assuntos sobre segurança e medicina do trabalho de interesse da empresa.

5.28. Sempre que a fiscalização verificar o descumprimento, por parte da empresa, desta Norma Regulamentadora (NR), deverá notificá-la, na forma prevista na NR-28.

5.29. No caso de o empregador contratar empreiteiras ou sub-empreiteiras, estas poderão participar da CIPA do contratante principal, por convocação deste ou a pedido das empreiteiras ou sub-empreiteiras, enquanto estiverem atuando na empresa.

5.29.1. A participação de que trata este item se fará através de um representante do empregador e um dos empregados.

5.29.2. O disposto no item 5.29. só se aplica às empreiteiras ou sub-empreiteiras que, para execução do contrato, necessitam dispor de 50 (cinquenta) ou mais de seus empregados.

5.30. Por ocasião da constituição da CIPA, a empresa deverá requerer seu registro à Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicar a relação dos seus membros, após cada nova eleição.

5.31. Os titulares da representação dos empregados na(s) CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

5.32. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados no item 5.31. sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Brasília, 8 de junho de 1978

Roberto Raphael Weber  
Subsecretário

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SSMT  
FICHA DE INFORMAÇÕES

NR-5  
ANEXO I

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

101	Razão Social	102		
103	Logradouro	104	Telefone	
105	Bairro	106	Município Est.	
107	Numero do C G C	108	Data Início Atividade	
109	Ramo de Atividade		110	Nº Registro DRT

**QUADRO A**

**DADOS GERAIS**

201	Nº de reuniões ordinárias no trimestre		
202	Nº de representantes na CIPA		
203	Nº de trabalhadores treinados em Prevenção de Acidentes		
204	Nº total de horas empregados no treinamento		
205	Nº de investigações e inspeções que foram realizadas pela CIPA.		
206	Nº de reuniões extraordinárias no trimestre		

**QUADRO B**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

301	Responsável pelo setor do acidente compareceu a reunião extraordinária?		sim não
302	A CIPA tem recebido sugestões dos empregados?		
303	A empresa possui serviço especializado em SMT?		
304	A CIPA foi orientada pelo serviço de segurança do trabalho?		
305	A CIPA recebeu orientação da delegacia regional do trabalho?		
306	A CIPA foi orientada por entidade de prev. de acidentes?		
307	Todos os representantes da CIPA foram treinados em prevenção de acidentes?		

**QUADRO C**

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS		ANO BASE		TRIMESTRE	
401					
402					
NÚMERO	ACID. TRABALHO	DOENÇA PROFIS.	ACID. TRAJETO		
Mortes	403	404	405		
Acidentes	406	407	408		
Dias perdidos	409	410	411		
Dias debitados	412		413		

QUADRO D DADOS TRIMESTRAIS

501 RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

QUADRO E

601	602
A presente declaração é a expressão da verdade	CARIMBO DA DRT (RECIBO)
LOCAL DATA	
NOME LEGÍVEL	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CIPA	ASSINATURA DO RECEBEDOR - MATRÍCULA

QUADRO F

ANEXO A NR 5

MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO I

Os formulários deverão ser preenchidos à máquina, em quatro vias e encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho nos prazos constantes na Norma Regulamentadora (NR 5). As quartas vias, devidamente carimbadas, serão devolvidas à empresa. O anexo I será enviado, trimestralmente, até os dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Considera-se matriz, o órgão sede da Empresa, independente do número de empregados. Considera-se Estabelecimento uma unidade da Empresa (fábrica, escritório, loja de venda, depósito, oficina de manutenção, etc.), situada em prédio ou edificação diferente do da Matriz.

Para maior facilidade no preenchimento dos Anexos, as solicitações estão agrupadas em Quadros Identificados por letras, e cada quadro com itens, com número de três algarismos. As instruções para preenchimento dos itens estão a seguir.

PREENCHIMENTO DO ANEXO I

QUADRO A - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (OU DO ESTABELECIMENTO)

- 101 Razão Social ou denominação da Empresa ou do Estabelecimento.
- 102 a 105 Dados referentes à localização do Estabelecimento, inclusive quando este for a Matriz.
- 106 Nome do Município e sigla do Estado.
- 107 Número de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC da Empresa, incluindo complemento e dígito de controle do Estabelecimento.

Exemplo: 2 2 3 5 7 4 9 8 0 0 0 0 2 3

Complemento-Dígitos de controle

- 108 Mês e ano do início de atividade da empresa.

Exemplo: 0 3 7 6 - representa uma Empresa que iniciou atividades em março de 1976.

- 109 Número de Registro da CIPA, na DRT.
- 110 Atividade preponderante desenvolvida pela Empresa (Definição Oficial do Ministério da Fazenda).

QUADRO B - DADOS GERAIS

- 201 Número de reuniões da CIPA realizados no trimestre.  
Exemplo: 0 0 3 - representa três reuniões.
- 202 Número de representantes dos empregadores e empregados na CIPA
- 203 Número de trabalhadores, treinados em prevenção de acidentes do trabalho e riscos profissionais, no trimestre, abrangendo os funcionários da empresa.
- 204 Número de horas utilizadas para o treinamento dos trabalhadores indicados no item 203.

OBS.: Os itens 203 e 204 englobam o treinamento em todos os níveis hierárquicos: em cursos, seminários, palestras, etc., dentro ou fora da Empresa.

- 205 Número de investigações e inspeções, realizadas pelos representantes da CIPA, durante o trimestre, conforme a Norma Regulamentadora (NR 5).
- 206 Número de reuniões realizadas no trimestre, em caráter extraordinário, face a ocorrência de morte ou de acidentes que tenham ocasionado graves prejuízos pessoais ou materiais.

QUADRO C - INFORMAÇÕES GERAIS

Assinalar com um "X" a resposta conveniente.

- 301 Assinalar com um "X" afirmativo ou negativo, caso o responsável pelo setor onde ocorreu o acidente grave, compareceu ou não, à reunião extraordinária em que o mesmo será alizado.
- 302 Assinalar com um "X" afirmativo ou negativo, caso a CIPA tenha recebido ou não, sugestões dos empregados sobre prevenção de acidentes.
- 303 Assinalar com um "X" positivo ou negativo, caso a empresa tenha ou não, serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.
- 304, 305 e 306 Assinalar com um "X" positivo ou negativo, caso a CIPA tenha ou não, recebido orientação do serviço especializado em segurança do trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho e de outras entidades especializadas em Prevenção de Acidentes.
- 307 Assinalar com um "X" positivo ou negativo, caso os componentes da CIPA tenham ou não, sido treinados em Prevenção de Acidentes, com curso mesmo de 12 horas (NR 5 - 5.18).

QUADRO D - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

- 401 Número médio de empregados no trimestre: é a soma do total de Empregados de cada mês, dividida por três.
- 402 Horas-homem de trabalho no trimestre: é o número total de horas efetivamente trabalhadas no trimestre, incluídas as horas extraordinárias.
- 403 Total de empregados no trimestre, vítimas de acidentes de trabalho com perda de vida.
- 404 Total de empregados, no trimestre, vitimados por doenças profissionais, com perda da vida.
- 405 Total de empregados, no trimestre, vítimas de acidentes de trajeto com perda da vida.
- 406 Total de vítimas de Acidentes do Trabalho, no trimestre, com lesão pessoal que cause incapacidade total, temporária ou permanente, para o trabalho.

- 407 Total de doentes no trimestre, vitimados por doenças pro-  
fissionais com incapacidade temporária total e incapacidade  
permanente parcial ou total.
- 408 Total de vítimas de acidentes de trajeto, ou seja, aqueles-  
ocorridos no percurso da residência para o trabalho, ou des-  
ta para aquele, no trimestre, com lesão pessoal que causa  
incapacidade total, temporária ou permanente, para o tra-  
balho.
- 409 Total de dias, no trimestre, perdidos, em decorrência de  
acidentes do trabalho, com perda total e temporária da ca-  
pacidade de trabalho.
- 410 Total de dias, no trimestre, perdidos em decorrência de  
doenças profissionais, com perda total e temporária da capa-  
cidade de trabalho.
- 411 Total de dias, no trimestre, perdidos em decorrência de  
acidentes de trajeto, com perda total e temporária da capa-  
cidade de trabalho.
- 412 Total de dias, no trimestre, debitados em decorrência de  
acidentes do trabalho, com morte ou perda permanente, par-  
cial ou total, da capacidade de trabalho. Para atribuição -  
do número de dias debitados será utilizada a tabela cons-  
tante do QUADRO 1A, anexo.
- 413 Total de dias, no trimestre, debitados em decorrência de  
doenças profissionais, com morte ou perda permanente, par-  
cial ou total, da capacidade de trabalho. Para atribuição  
do número de dias debitados será utilizada a tabela cons-  
tante do QUADRO 1A, anexa.
- 414 Total de dias no trimestre, debitados em decorrência de  
acidentes de trajeto, com morte ou perda permanente, par-  
cial ou total, da capacidade de trabalho. Para atribuição  
do número de dias debitados será utilizada a tabela constan-  
te do QUADRO 1A, anexa.

## QUADRO E

- 501 A ser preenchido pela CIPA, com o resumo das recomendações-  
enviadas à direção da Empresa e ao Serviço Especializado em  
Segurança e Medicina do Trabalho, (referentes ao trimestre),  
bem como o resumo das medidas adotadas pela empresa.

## QUADRO F

- 601 Local, data, nome legível e assinatura do responsável pelo  
preenchimento do formulário (Presidente da CIPA).
- 602 Carimbo da DRT, assinatura e matrícula de quem receber o  
formulário.

## ANEXO II da NR 5

## FICHA DE ANÁLISE DE ACIDENTES

## COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CIPA Nº .....

Empresa .....

Endereço .....

Nº ..... Data ..... Hora .....

Nome do acidentado .....

Idade ..... Ocupação .....

Departamento em que trabalha ..... Seção .....

Descrição do acidente .....

Parte do corpo atingida .....

Informação do Encarregado .....

..... Encarregado

## INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE

Como ocorreu .....

.....

Causa apurada .....

.....

.....

Membro da Comissão

## CONCLUSÕES DA COMISSÃO

Causa do acidente .....

Responsabilidade .....

Medidas Propostas .....

.....

Secretário Presidente

## QUADRO 1-A

## TABELA DE DIAS DEBITADOS

NATUREZA	AVALIAÇÃO PERCENTUAL	DIAS DEBITADOS
Morte .....	100	6.000
Incapacidade total e permanente .....	100	6.000
Perda da visão de ambos os olhos .....	100	6.000
Perda da visão de um olho .....	30	1.800
Perda do braço acima do cotovelo .....	75	4.500
Perda do braço abaixo do cotovelo .....	60	3.600
Perda da mão .....	50	3.000
Perda do 1º quirodátilo (polegar) .....	10	600
Perda de qualquer outro quirodátilo (dedo) .....	5	300
Perda de dois outros quirodátiles (dedos) ..	12 1/2	750
Perda de três outros quirodátiles (dedos) ..	20	1.200
Perda de quatro outros quirodátiles (dedos) ..	30	1.800
Perda do 1º quirodátilo (polegar) e qual- quer outro quirodátilo (dedo) .....	20	1.200
Perda do 1º quirodátilo (polegar) e dois outros quirodátiles (dedos) .....	25	1.500
Perda do 1º quirodátilo (polegar) e dois ou- tros quirodátiles (dedos) .....	33 1/2	2.000
Perda do 1º quirodátilo (polegar) e quatro outros quirodátiles (dedos) .....	40	2.400
Perda da perna acima do joelho .....	75	4.500
Perda da perna, no joelho ou abaixo dele...	50	3.000
Perda do pé .....	40	2.400
Perda do 1º pododátilo (dedo grande) ou de dois outros ou mais pododátiles (dedos do pé) .....	6	300
Perda do 1º pododátilo (dedo grande) de am- bos os pés .....	10	600
Perda de qualquer outro pododátilo (dedo do pé) .....	0	0
Perda da audição de um ouvido .....	10	600
Perda da audição de ambos os ouvidos .....	50	3.000

## NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

## 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. EPI é todo meio ou dispositivo de uso pessoal,  
destinado a preservar e proteger a incolumida-  
de física do empregado, durante o exercício de trabalho, contra as  
conseqüências resultantes de acidente do trabalho.

6.1.2. O uso do EPI, pelo empregado, independe de  
outras medidas de ordem geral ou modificações  
de processo, e que se obriga a empresa a tomar contra condições  
ambientais de insegurança.

6.1.3. Os EPI, atendidas as peculiaridades de cada  
atividade profissional, são os seguintes:

## 6.1.3.1. Proteção para a cabeça:

a) Protetores faciais destinados à proteção  
dos olhos e da face contra lesões ocasiona-  
das por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e  
radiações luminosas intensas.